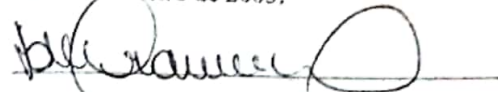
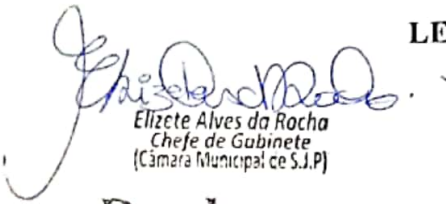




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 03/03/2021, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

  
Prefeita Municipal

**LEI Nº. 303 DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P.)

**Recebemos**

em 12/03/2021 lch

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº. Nº. 44 DE 16 DE AGOSTO DE 2010 QUE INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 44 de 16 de Agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I da Lei nº 044 DE 16 de agosto de 2010.

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIA DE VIAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL**

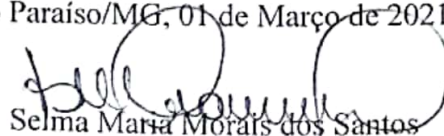
DESTINO	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$
Belo Horizonte	-	800,00
Brasília	-	1.000,00

QUILOMETRAGEM	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$
Até 200	200,00	300,00
De 201 a 400	300,00	500,00
De 401 a 1000	-	800,00

Art. 2º - A concessão de diárias deve respeitar o limite máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 3º - Estas alterações entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 01 de Março de 2021.

  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07